



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**  
**Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe**

Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134

Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: [sc@uern.br](mailto:sc@uern.br) – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

## **RESOLUÇÃO N.º 073/2020 - CONSEPE**

**Regulamenta a disponibilização de vagas institucionais para negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência no âmbito dos cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da Uern**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 04 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146/2015, que trata do Estatuto das Pessoas com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.480/2019, que prevê a cota de vagas para pessoas com deficiência nas seleções de vagas iniciais nos cursos de graduação da Uern;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, que prevê o incentivo à inclusão;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade étnico-racial e à pessoa com deficiência no âmbito da Uern;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo N.º 1.420/2020 – Uern,

RESOLVE:

Art. 1.º. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern adotará em seus processos seletivos de vagas iniciais para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* reserva de

vagas para pessoas com deficiência, de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º. As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* da Uern.

§2º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

§3º. Às pessoas com deficiência – PCD, inscritas no processo seletivo, serão asseguradas as condições adequadas a sua participação, de acordo com o Estatuto da pessoa com deficiência, Lei 13.146/2015 e em conformidade com as demandas específicas previamente requeridas pelo candidato.

§4º. Os cursos de Pós-Graduação poderão solicitar apoio da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas – Dain.

Art. 2º. A Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern adotará em seus processos seletivos de vagas iniciais para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* reserva de vagas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas, de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas destinadas à ampla concorrência.

§1º. As vagas disponibilizadas deverão estar previstas em edital de seleção e admissão de cada programa de pós-graduação *stricto sensu* da Uern.

§2º. As vagas deverão ser arredondadas para o número inteiro superior quando a fração não for exata.

Art. 3º. As condições, requisitos e documentos necessários para a comprovação da condição alegada pelos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência deverão constar no edital do processo seletivo de vagas iniciais para ingresso nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern, que deverão estabelecer no mínimo:

I- Documentação exigida para a matrícula, conforme legislação vigente, adicionada dos seguintes itens:

- a) para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para indígena, é preciso que seja apresentada cópia do Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo

indígena, reconhecido pela Fundação Nacional do Índio – Funai, assinada por liderança indígena local;

- b) para o candidato selecionado na modalidade de reserva de vagas para Pessoas com deficiência, é preciso que seja apresentado laudo médico, com exames comprobatórios, atestando a condição característica desta modalidade, deverá o candidato ser encaminhado para avaliação por junta multiprofissional.

§1º. A autodeclaração será realizada no ato da inscrição no processo seletivo.

§2º. O procedimento de heteroidentificação deverá ser realizado a qualquer momento pela Uern, obedecendo as mesmas regras e termos preconizados na resolução nº 05/2020- Consepe, ressalvados os casos que se apliquem especificamente ao PSVI.

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação deverão garantir, em todas as fases da seleção, a adoção do mesmo processo avaliativo a todos os candidatos, suprimindo dispensas ou convocação para avaliações específicas que não estejam previstas no edital.

Art. 5º. Os candidatos às vagas previstas nessa resolução concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) às vagas reservadas e às vagas de cotas aprovados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

Art. 6º. Não havendo candidatos aprovados dentro das vagas previstas nos arts. 1º e 2º desta resolução, as vagas poderão ser remanejadas para a ampla concorrência.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 04 de novembro de 2020.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Morais  
Presidente em exercício.

**Conselheiros:**

Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros  
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti  
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes

Prof. José Mairton Figueiredo de França  
Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos  
Profª. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson  
Prof. Francisco Valadares Filho  
Prof. Alessandro Teixeira Nóbrega  
Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia  
Prof. Manoel Cirício Pereira Neto  
Profª. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo  
Prof. Franklin Roberto da Costa  
Profª. Tatiana Moritz  
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva  
Disc. Heitor Lenin Lisboa dos Santos  
Disc. Alcivan Batista de Moraes Filho  
Disc. Matheus da Silva Regis  
TNS. Fernanda Carla Góis de Oliveira Lima  
TNS. Ismael Nobre Rabelo